



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício 41/2022CAE

Franca 12 de setembro 2022

A/o: Exmo. Procurador da República em Franca/SP

Dr. José Rubens Plates

Assunto: Análise do CAE sobre a resposta da Secretaria da Educação ao

Ref.: NF nº 1.34.005.000015/2022-16.

Ofício nº 307/2022 (PRM-FRC-SP-00002651/2022)

*Retirado realizado
Grado documento:
00003078/2022
pelo sistema
2022
21:34 HA*

Os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) foram criados em 1994 por meio da Lei federal nº 8.913/1994, sucedida pela Lei 11.947/2009, que estabeleceu que o recurso do Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE) somente fosse repassado às Entidades Executoras que tivessem CAE em funcionamento. Vale destacar que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê a Constituição Federal. 1 e 2- O art. 208 da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras, mediante a garantia de atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Do mesmo modo, o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 26/2013 do FNDE (que regulamenta a execução técnica e administrativa do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar), prevê que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução. Importante, porém, assinalar que a obrigação da União, através do PNAE, é de caráter suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Portanto, qualquer resposta negativa a esses itens poderá significar violação à lei e a Constituição, devendo ser verificados os motivos pelos quais a alimentação não está sendo ofertada ou ofertada de forma insuficiente, bem como apurar os destinos dados aos recursos recebidos à título do PNAE, já que a sua transferência é automática

O Conselho de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no uso das atribuições que lhes são conferidas, em atenção a resposta da entidade executora ao ministério público federal as 3 perguntas abaixo, o CAE vem se manifestar pontualmente a elas, após visitas a creches, a Escolas Municipal e ao depósito da Alimentação Escolar, conforme fotos em anexo:

1- Quanto a Alimentação oferecida aos estudantes durante o 1º semestre de 2022.

2- Quanto as providências tomadas pela Gestão Pública para que não ocorra falta de Serventes Merendeiros

3- Quanto as medidas para adequação de controle de estoque:

1/5



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1º Quanto a Alimentação oferecida aos estudantes durante o 1º semestre de 2022.

Este Conselho, a creditamos que opções mais saudáveis que os lanches poderiam ser viabilizados mesmo com a limitação de pessoal, além disso o cardápio apresenta outras fragilidades que não tem relação direta com o quadro de servidores operacionais e, mesmo com a oferta de marmita a monotonia alimentar (baixa diversidade de frutas e vegetais folhosos) e ausência de variações de cores ainda pode ser observada no cardápio. A oferta de vegetais folhosos poderia ser realizada em recipiente separado da marmita para armazenamento seguro. Assim, o cardápio não cumpre umas das suas maiores funções nutricionais, que é **promover Educação Alimentar e Nutricional (EAN)**, com respeito a **cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis**, gerando prejuízos ao pleno crescimento e desenvolvimento dos estudantes, impactando na fixação escolar e na redução foco e concentração nas aulas e, por consequência, no **rendimento escolar** aos assistidos pelo PNAE.

Entendemos que uma alimentação saudável e adequada deve ser preparada com alimentos in natura e minimamente processados
Conforme, as resoluções vigentes e lei Lei nº 11.947/2009 do PNAE que seja servida uma alimentação que suprida as necessidades diárias mínima exigida, respeitando a diversidade, sazonalidade, hábitos tradicionais e culturais, sendo (em Franca-servido refeição) quando a mudança seja feita aplicação de teste de aceitabilidade por parte do alunado para inclusão do preparo no cardápio. Foi verificado que houve desacordo com a lei supracitado, a Alimentação dos alunos, onde não teve si quer um teste de aceitabilidade Aplicado, havendo sobra e desperdícios dos pães, haja vista que não é hábito e nem cultura comer pão com frango preparado com iogurte, e sim (refeição) outro ponto foi a aquisição de alimentos ultra processados e com limitação de oferta, como o presunto e do leite em pó para preparo, também constatado a não variedade e a inexistência de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar como também a falta de atendimento para crianças que necessitavam de atenção específica.

Quanto as marmitas servidas no período a partir de 25 de abril verificou que também não houve boa aceitabilidade

Observa por quantas vezes se usa a palavra REFEIÇÃO, no corpo da lei, assim como na resolução do PNAE, e não só no Município, Estado, mais no

2/5



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Brasil e costume e hábito se entender como um prato de comida, arroz, feijão, quanto se tem a palavra REFEIÇÃO

. Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

- I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macro nutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, **no mínimo, duas refeições**, para as creches em período parcial;
- II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macro nutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, **no mínimo, três refeições**, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;
- III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macro nutrientes, **por refeição** ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;
- IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macro nutrientes, quando **ofertada uma refeição**, para os demais estudantes matriculados na educação básica, **em período parcial**;
- V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macro nutrientes, quando ofertadas **duas ou mais refeições**, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;
- VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, **no mínimo, três refeições**, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral

Ressaltamos aqui que **cabe** a RT tendo a formação profissional e acadêmica é responsável pelo cálculo de necessidades nutricionais diárias de energia e Micronutrientes necessárias, assim como a definição de horário em que deve ser

servida a refeição e também a faixa etária, os cardápios devem estar devidamente assinados pelo RT, e contendo informações sobre o nome da preparação e ingredientes, informação nutricional além de horário e faixa etária, onde notasse que no documento em anexo não há nenhuma dessas informações. Reafirmando a necessidade de ser uma alimentação saudável e adequada respeitando a segurança Alimentar conforme, [pedi Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020](#) : (Artigo 14 § 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, Inter setorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo), assim como na **Seção II Dos Cardápios Da Alimentação Escolar**

Reiteramos que estes cardápios de abril 2022, foi enviado ao setor : FNDE/Divisão de Acompanhamento diaco@fnde.gov.br pelo CAE em 19 de abril para uma análise técnica, que segue a resposta em anexo Ofício nº 15972/2022/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE para a RT, Ofício nº 15973/2022/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE pra o CAE.

3/5

Avenida Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - Parque Francal
CEP 14.403-125 - FRANCA / SP Fone: (016) 3711-9218
Email: cae@franca.sp.gov.br - caefrancasp@gmail.com



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2-• Quanto as providências tomadas pela Gestão Pública para que não ocorra falta de Serventes Merendeiros.?

Este Conselho acompanhou a criação de mais 10 cargos de merendeiras, assim como a contratação pelo Diário oficial do Município.

Não nos manifestar sobre o assunto da criação dos cargos de Merendeira Substitutos, por não encontrado nada protocolado no SGL da câmara Municipal de Franca como projeto até a data de hoje, por isto é um assunto inconcluso.

Para esta questão segunda (2) deixamos uma **ressalva**, que o Município de Franca conforme link a seguir, continua a fazer o processo licitatório para **lanches**, Pregão para lanche seco 133/2022, com preço de Valor: R\$ 1.461.000,00), assim como PROCESSO LICITATÓRIO: 029016/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2022 SALSICHA DE FRANGO valor da cota principal 435.356,2500, cota reserva 145.118,7500, para vigência de 12 meses, mesmo já tendo o quadro de mão de obra, assim como recurso.

http://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml?ano=2022&mod=7&num=133

http://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml?ano=2022&mod=7&num=206

3-• Quanto as medidas para adequação de controle de estoque:

Este Conselho após visitas a escolas municipais, creches e ao depósito de Alimentação Escolar este último na data em 24 de agosto, encontrando o controle de estoque de forma falha, precária e manual, assim como trazemos ao conhecimento a este órgão que o município de Franca é 100% as creches num total de 85 unidades, no terceiro setor por convenio na Lei 13.019 2014, onde encontramos algumas situações em que os alimentos do PNAE estavam junto com o alimento servidos aos funcionários.

No depósito não encontramos vestígio da implantação do sistema informatizado de controle de estoque nesta data, sendo alegado pelo diretor que estariam em adequações, que também não conseguimos comprovar, continuando de forma manual, encontramos em escolas situações das fichas Manuel não estarem sequer preenchidas, segue em anexo imagem do depósito.

4/4



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Sendo assim este Conselho não tem condições de se manifestar pela conclusão sobre este terceiro (3) item, e sim as problemáticas que a falta dele poderá causar de prejuízo aos cofres públicos, como desperdício, e sempre ser apontado com ressalvas as análises das contas pelo controle social CAE, deste 2014 conforme consta no SIGECON.

Ficando deliberado por este Colegiado o envio ao FNDE, a solicitação de um assessoramento e acompanhamento presencial ao Município de Franca, assim como o pedido deste órgão Ministério Público Federal, que nos acompanhe a este pedido, segue link para maiores informações técnicas do cardápio, FNDE/Divisão de Acompanhamento diaco@fnde.gov.br.

Este Conselho de Alimentação Escolar, espera ter colaborado, desta já segue os anexos :

- 1-Cópias email (análise do cardápio de abril)
- 2-Ofício 15972/2022-FNDE a RT
- 3-Ofício 15973/2022-ao CAE
- 4-Imagem do depósito da Alimentação Escolar de Franca
- 5-Nota técnica Nº2810740/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE

Atenciosamente

Rejane Cristina da Silva
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar –CAE/FRANCA-SP
Email : caefranasp@gmail.com
16-994460303

5/5